



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 4439/2015

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.22.013.000019/2015-89

ORIGEM: PRM – POUSO ALEGRE/MG

PROCURADOR OFICIANTE: LUCAS HORTA DE ALMEIDA

RELATOR: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAUJO

MATÉRIA: Notícia de Fato. Manifestação encaminhada à Sala de Atendimento ao Cidadão comunicando que 03 crianças foram levadas pelo pai para Montevideo, sem autorização da genitora, sua ex-mulher, com quem possui a guarda compartilhada dos filhos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Considerando que o Brasil é signatário da *Convenção de Haia Sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças* (Decreto nº 3.413/00), houve o declínio de atribuições, em relação aos aspectos civis, à PR/DF, a quem competirá avaliar se há medida ministerial a ser tomada (como *custos legis*), considerando a informação de que os fatos já se encontram sob os cuidados da SDH (Autoridade Central brasileira). Quanto à seara criminal, possível crime de subtração de incapaz (ECA, art. 237) teria se consumado em Brasília/DF, local de domicílio das crianças, de forma que a opinião delitiva cabe ao MPDFT. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal (fls. 03/04).

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 1º de julho de 2015.

José Osterno Campos de Araújo
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR/MPF

GB